



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM Nº 30, DE 20 DE ABRIL DE 2023**

Ao Excelentíssimo Senhor,

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO — LELO COUTO**

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inc. VII do art. 90<sup>1</sup> da Lei Orgânica do Município, decidi **vetar parcialmente**, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Autógrafo nº 029/2023, correspondente ao Projeto de Lei nº 013/2023, que institui no Município de Cariacica a “Política Municipal de Proteção aos direitos da pessoa com fibromialgia” e dá outras providências.

Ouvida, a Procuradoria do Município manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 3º - A pessoa portadora de fibromialgia gozará de atendimento preferencial nas filas, durante todo o horário de expediente, dos estabelecimentos comerciais que recebem pagamentos de contas, bem como nos órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Cariacica.

**RAZÕES DO VETO:** O texto cria e estabelece a forma que se dará o atendimento preferencial das pessoas portadoras de fibromialgia bem como os locais onde terá tal atendimento prioritário, criando, assim, obrigações administrativas, abarcando atos de gestão administrativa, há vício de iniciativa nos termos dos incisos III e VI do art. 63 da Constituição do Estado do Espírito Santo. Em que pese a boa intenção do legislador, a medida contraria o interesse público, uma vez que a proposta

<sup>1</sup> Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

VII – vetar, no todo ou em parte, projetos de lei, na forma prevista nesta Lei Orgânica;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

---

deverá ser debatida internamente, cabendo estabelecer como será feita a forma de execução da norma.

---

Art. 4º - Estabelecimentos, de qualquer espécie, com atendimento ao público, ficar-se-ão obrigados a incluir pessoas portadoras com Fibromialgia nas vagas de estacionamento prioritárias já disponibilizadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**RAZÕES DO VETO:** O texto cria e estabelece obrigação onerosa, determinando aos estabelecimentos, de qualquer espécie, com atendimento ao público, a obrigação reservar vagas de estacionamento prioritárias as pessoas portadoras com Fibromialgia, criando, assim, obrigações administrativas, abarcando atos de gestão administrativa, há vício de iniciativa nos termos dos incisos III e VI do art. 63 da Constituição do Estado do Espírito Santo. Em que pese a boa intenção do legislador, a medida contraria o interesse público, uma vez que a proposta deverá ser debatida internamente, cabendo estabelecer como será feita a forma de execução da norma.

---

Art. 5º - A identificação da pessoa portadora de Fibromialgia se dará por meio de carteira, cartão, adesivo ou similar que comprove a condição da pessoa com síndrome de Fibromialgia, acompanhada de um documento com foto.

**RAZÕES DO VETO:** O texto cria e estabelece obrigação onerosa, determinando a forma como se dará a identificação da pessoa portadora de fibromialgia, criando, assim, obrigações administrativas, abarcando atos de gestão administrativa, há vício de iniciativa nos termos dos incisos III e VI do art. 63 da Constituição do Estado do Espírito Santo. Em que pese a boa intenção do legislador, a medida contraria o interesse público, uma vez que a proposta deverá ser debatida internamente, cabendo estabelecer como será feita a forma de execução da norma.

---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

---

Em razão dos vetos lançados, determinei à equipe de Governo empreender estudos com vistas à elaboração de Decreto para tratar dos temas aqui vetados.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Cariacica-ES.

Cariacica, 20 de abril de 2023.

**EUCLERIO DE**  
**AZEVEDO SAMPAIO**  
**JUNIOR:76138038720**

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2023.04.20 15:29:03  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 11.973/2023



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticacao> com o identificador 31003190397034003990399035A003A90649052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.